

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024	Pg. 01
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024	Pg. 01
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024	Pg. 03
REQUERIMENTO Nº 001/2024	Pg. 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO JARDIM - TO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Considerando que os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, discriminados como:

01 MICROFONE DE MESA GOOSENECK PRETO HASTE FLEXÍVEL -TSI - Patrimônio Nº 0048;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO-WGK - Patrimônio Nº 0009;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO -WGK - Patrimônio Nº 0094;

01 MESA DE SOM - Patrimônio Nº 0096;

01 KIT MICROFONE S/ FIO DUPLO UHF50 LE-906 110/220 LELONG,

que encontram-se atualmente sem nenhuma serventia para a Câmara de Vereadores de Novo Jardim, fica o Presidente desta Casa de Lei, autorizado a proceder à doação dos mesmos, mediante termo de doação próprio.

Art. 2º - A doação dos bens constantes no artigo 1º deste Projeto será destinada a CAPELA MARIA SANTÍSSIMA, PARÓQUIA BOM JESUS DOS AFLITOS, situada em Povoado Descoberto, Zona Rural, Município Novo Jardim - TO, com inscrição no CNPJ: 01.432.459/0027-66 (Diocese de Porto Nacional), objetivando promover o bem-estar social de seus fiéis.

Art. 3º- Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE

GEOGE BATISTA DE SANTANA
1º SECRETÁRIO

GENIVALDO PINTO CARVALHO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores efetivos e em comissão da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e, adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

I - Para reuniões do (a) Vereador (a) com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do (a) Vereador (a) em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o (a) Vereador (a) represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o (a) Vereador (a) compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação e/ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO;

V - Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Novo Jardim - TO;

VI - Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

2021 - 2024

Art. 2º - A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público/agente político que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Para vereadores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 100,00 (cem reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

II – Para servidores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

Art. 4º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado, devendo comprovar tal despesa com notas fiscais.

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quando mais de dois vereadores/servidores efetuarem o uso comum do

mesmo meio, podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.

III - Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentada apólice de seguro.

Art. 5º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 6º - Os documentos referidos no artigo 5º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 7º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 8º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM,
Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

MARIA BONFIM NUNES DOS SANTOS

Vereadora

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador

=====

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Controlador

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO e, adota outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao cargo de Secretário Administrativo, totalizando 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Cargo de Controlador Interno, totalizando 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ambos, servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente

GEOGE BATISTA DE SANTANA
1º Secretário

GENIVALDO PINTO CARVALHO

2º Secretário

=====

REQUERIMENTO Nº 001/2024

Autoria: **Vereador Conrado Dias de Souza**

Súmula: “REQUER PROVIDÊNCIAS DA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR CLARO, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS DEVIDO A CONSTANTE AUSÊNCIA DE SINAL DE REDE DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE FALTA DE ENERGIA, FICANDO A CIDADE DESPROVIDA DO SINAL POR LONGOS PERÍODOS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprindo com seu papel de fiscalizar e acompanhar a questão ligada à área pública, a matéria assinada por este Vereador REQUER, após ouvido e anuente o plenário, que se envie expediente à Operadora de Telefonia Móvel, CLARO, solicitando que a mesma tome providências devido a constante ausência de sinal de rede de telefonia móvel no Município de Novo Jardim - TO, principalmente em casos de falta de energia.

JUSTIFICATIVA:

Ao encaminharmos o presente Requerimento à operadora CLARO, esclarecemos que a nossa solicitação se faz necessária, tendo em vista que os serviços de telefonia entregue a esta comunidade não são suficientes para atender as necessidades de comunicação dos moradores,

principalmente em casos de emergência, pois impreterivelmente todas as vezes em que existe a falta de energia o sinal de telefonia desta operadora também fica fora do ar.

Diante do exposto, e considerando os benefícios trazidos pelo presente Requerimento, pedimos que a área comercial da empresa tome as providências cabíveis para atender a nossa solicitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Desde logo, agradeço a atenção e solicito deferimento.

Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

CONRADO DIAS DE SOUZA
Vereador requerente